



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA THOMAZ E CAMARGO PARA A APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO EVENTO DA ESCOLHA DA RAINHA, PARA A FESTA DO COLONO 2024 NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Cachê	SERV	01	1.500,00	1.500,00
2	Transporte	SERV	01	500,00	500,00
3	Músicos	SERV	01	700,00	700,00
Valor Total					2.700,00

O show artístico terá duração de 02:00 (duas horas).

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o intuito de contemplar as atividades de entretenimento para os munícipes, em comemoração às festividades para o evento da escolha da Rainha para a Festa do Colono do Município de Jaborá, a ser realizado no dia 08 de junho de 2024.

O presente processo licitatório tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa JAIR CARLOS MALTAURO, representante via contrato de exclusividade da dupla Thomaz e Camargo.

Assim, como na programação do ano anterior com um show artístico para contemplar a escolha da Rainha da festa do colono, realizado em comemoração à Festa do Colono 2023 realizada Município de Jaborá, com a participação de apresentação artística, visando o lazer, é importante destacar que se obtêm outros benefícios.

Portanto, os shows contratados para o município são importantes, pois trazem uma série de benefícios para a comunidade local. Alguns dos principais benefícios incluem:

Atração de visitantes de outras cidades, gerando movimentação econômica nos comércios locais e restaurantes.

A realização de shows demanda diversos profissionais, como agentes de manutenção e limpeza, seguranças, alimentação, entre outros, gerando empregos temporários e movimentando a economia local.

Os shows proporcionam momentos de diversão e entretenimento para os moradores do município, contribuindo para o bem-estar da população e promovendo a integração social.

Enfatiza assim, que os shows contratados para o município são uma forma de promover o desenvolvimento econômico, cultural e social da região, gerando benefícios para a comunidade como um todo. Por isso, é importante investir nesse tipo de evento e valorizar a produção artística local.

Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realizará o show.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada.

O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente é de se destacar que a empresa JAIR CARLOS MALTAURO, representante exclusivo da dupla Thomaz e Camargo, possui notória especialização acerca da prestação de serviços artística.

Um dos membros da dupla, antes intitulado e conhecido como Thomaz do Forró é cantor profissional há 26 anos, tendo em seu repertório mais de 20 (vinte) músicas gravadas, possuindo também 2 (dois) DVD's gravados e além de 10 (dez) vídeo clipes. O



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

artista fez parte da Banda Reprise do Pará pelo período de 5 (cinco) anos, trabalhou também na banda Portal do Sul por 15 anos.

Anteriormente, o artista estava com o projeto "Thomaz do Forró e Banda", com gravações em Goiânia, com parceria de artistas dos estados da Bahia e São Paulo.

Já realizou eventos do mesmo cunho artístico em variadas cidades do sul do Brasil.

O evento qual a dupla contratada se apresentará se dá em razão do cronograma das festividades da escolha da Rainha para a realização Festa do Colono 2024, a ser realizada no dia 20 de julho no Município de Jaborá. Oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e desfrutar de um programa em família e amigos.

Não paira nenhuma dúvida a dupla THOMAZ E CAMARGO, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante a justificativa de preço comparado a outros municípios.

VI – DA CONTRATADA

JAIR CARLOS MALTAURO, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 18.101.710/0001-73, com sede na Rua Prefeito Segundo Dalla Costa, 459, Casa, Bairro Das Nações, Concórdia, Estado de Santa Catarina.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento das horas através do cronograma da escolha da Rainha, para a "Festa do Colono 2024".

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL / SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Projeto/Atividade: 1.040 – Realização de Feiras e Eventos Para A Agricultura

Fonte de Recurso: 63 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social,
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Carta de Exclusividade e Representação da Dupla Thomaz e Camargo.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **JAIR CARLOS MALTAURO**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 13 de maio de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 65/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 13 de maio de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal